

AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022**

J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.850.663/0001-35, com sede na Rua José da Silva, nº 198, CEP: 086.042-280, Tarobá, Londrina/PR, tendo por seu representante legal o Sr. Joel Cesar Brasil Garcia, portador da Carteira de Identidade nº 4.115.908 e inscrito no CPF/MF nº 110.680.408-23, vem, respeitosamente, perante vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico de número em epígrafe, com base nos fatos e argumentos expostos a seguir.

1. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia/SP, publicou o edital de licitação na modalidade de Pregão nº 081/2022, que ocorrerá em 10/11/2022, cujo objeto é a aquisição de veículos novos para compor sua frota.

A ora Impugnante tomou conhecimento da publicação do edital, e ao analisá-lo, se deparou com **exigências incompatíveis ou impossíveis de atendimento** que prejudicam a competitividade no certame em questão e ferem princípios, tais quais os Princípios da Legalidade e da Isonomia, comprometendo a lisura do processo licitatório, conforme se analisará abaixo.

2. DO DIREITO**2.1 Da ilegalidade no direcionamento do processo licitatório (restrição à marca)**

Note-se, o(s) trecho(s) destacado(s) abaixo assim estabelece(m):

FL.14 [...] 2.3. MOTOR DO VEÍCULO Combustível: Diesel Cilindrada mínima: 2.2 Potência mínima: 115 cv. Motor Dianteiro; pelo menos 4 cilindros; turbo. Injeção: direta

Aro: NO MINIMO 15" (grifo nosso)

No caso em tela resta claro que o fragmento mencionado acima configura a situação de direcionamento do certame, pois **as exigências acima grifadas são fatores que juntos limitam a concorrência em detrimento de uma ou mais marcas** que possuem características similares, de qualidade igual ou superior, mas que não atendem apenas às exigências ora impugnadas.

Isto porque, as exigências anteriormente transcritas impedem a participação do certame por meio da marca **FORD TRANSIT**, violando a lei e prejudicando a soberania da Administração.

Frise-se que, dentro do mercado nacional de veículos, tal qual aquele que o Órgão Público deseja adquirir, os carros possuem diversas características similares, até porque existe a necessidade de se adequarem às diretrizes do CONTRAN.

Nessa esteira, somente se autorizaria a impedir participação de marca (ou escolher marca específica) no certame caso houvesse análise técnica e econômica adequada para justificar tal medida.

Mutatis mutandis, é o entendimento do TCU, segundo o **ACÓRDÃO 1636/2022**, abaixo:

VISTOS e relacionados estes autos de representação (peça 1) impetrada pela empresa Microsoft do Brasil Importação e Comércio de Software e Vídeo Games Ltda. (Microsoft) sobre possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 11/2021 (PE 11/2021) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), cujo objeto consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a contratação do licenciamento de plataforma de colaboração e produtividade, na modalidade Software as Service (SaaS) [...] 84. Nada obstante, restou claro que **os estudos técnicos preliminares careceram de uma análise técnica e econômica adequada para justificar a restrição de marca, considerando as funcionalidades necessárias da solução para atender os requisitos de negócio**, bem como a necessidade de realizar ampla pesquisa de preços, a fim de demonstrar, de forma motivada e documentada, que aquela marca específica é a única capaz de satisfazer o interesse público. (grifo nosso)

Desta feita, o presente pedido visa impugnar parte específica do texto constante no termo de referência, pela sua pertinência e justa medida, visando a possibilidade de participação de diversas marcas no certame.

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, serve o presente para pedir e requerer de Vossa Senhoria que sejam **RETIFICADO(s) o(s) trecho(s) abaixo destacado(s)**, do Edital em tela:

FL.14 [...] 2.3. MOTOR DO VEÍCULO
Combustível: Diesel
Cilindrada mínima: 2.0
Potência mínima: 115 cv.
Motor Dianteiro; pelo menos 4 cilindros; turbo.
Injeção: direta
Aro: NO MINIMO 15" (grifo nosso)

Por fim, caso seja do entendimento de Vossa Senhoria que a presente impugnação não merece provimento, requer-se sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado para respectiva análise.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Londrina, 01 de novembro de 2022.

JOEL CESAR BRASIL Assinado de forma digital por
JOEL CESAR BRASIL
GARCIA:110680408 GARCIA:11068040823
23 Dados: 2022.11.01 14:18:01
-03'00'

J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 16.850.663/0001-35

Joel Cesar Brasil Garcia - CPF 110.680.408-23 - RG 4.115.908-1/PR